



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MIDR - MDIC N. 1/2024

Processo n. 59000.002160/2024-11

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF - Brasil - CEP 70297-400, inscrita no CNPJ sob o n. 03.353.358/0001-96, neste ato representado pelo Ministro de Estado Antonio Waldez Góes, nomeado por meio de Decreto publicado na seção 2 - Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023; e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC**, CNPJ n. 00.394.478/0002-24, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, CEP 70053-900, Brasília-DF, neste ato representado pelo Ministro de Estado Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, nomeado por meio de Decreto publicado na seção 2 - Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 59000.002160/2024-11 e no Processo SEI n. 19687.000990/2024-18 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.531, de 2023, do Decreto n. 9.810, de 2019, da Portaria MIDR n. 2.737, de 2023 e da Portaria MIDR n. 3.717, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto incentivar a inovação tecnológica, o investimento, a reindustrialização de base sustentável e a geração de emprego e renda a partir do desenvolvimento da bioeconomia regional, por meio do fortalecimento da base socioeconômica territorial, do adensamento de cadeias produtivas, da integração entre as instituições de Pesquisa,

Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) com empresas e cooperativas e do manejo sustentável dos recursos naturais, de acordo com Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio de cada Parte;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei n. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) observar os deveres previstos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MIDR, na medida de suas competências:

- a) Disponibilizar informações referentes às políticas públicas de sua competência incidentes no território nacional;

- b) Apresentar o Plano de Trabalho, em rodadas de apresentação, junto a parceiros públicos e privados visando à agregação de parcerias;
- c) Dispor de equipe técnica para articular reuniões com representantes de órgãos das esferas municipais, estaduais e federal, empresas e organizações da sociedade civil organizada, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional durante a elaboração e execução do Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Comunicar as responsabilidades assumidas pelas partes envolvidas na gestão e execução do Plano de Trabalho;
- e) Participar da instância de governança da gestão do projeto, estabelecendo as diretrizes em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR;
- f) Dispor de equipe e recursos para formalização, por instrumento jurídico próprio, de eventuais parcerias firmadas de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – MDIC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDIC, na medida de suas competências:

- a) Disponibilizar informações referentes às políticas públicas de sua competência incidentes no território nacional;
- b) Apresentar o Plano de Trabalho, em rodadas de apresentação, junto a parceiros públicos e privados visando à agregação de parcerias;
- c) Dispor de equipe técnica para articular reuniões com representantes de órgãos das esferas municipais, estaduais e federal, empresas e organizações da sociedade civil organizada, com o objetivo de viabilizar a interlocução institucional durante a elaboração e execução do Plano de Trabalho anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Comunicar as responsabilidades assumidas pelas partes envolvidas na gestão e execução do Plano;
- e) Participar da instância de governança da gestão do projeto, estabelecendo as diretrizes em consonância com a Nova Indústria Brasil, em especial com a Missão V- bioeconomia, descarbonização, e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações;
- f) Dispor de equipe e recursos para formalização, por instrumento jurídico próprio, de eventuais parcerias firmadas de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, um técnico de nível superior titular e um suplente que ficarão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 (dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. (nome, cargo e correio eletrônico para contato).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as Partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet e seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02

(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Partes:

[documento assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do
Desenvolvimento Regional

[documento assinado eletronicamente]

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria, Comércio e Serviços

Testemunhas:

[documento assinado eletronicamente]

ADRIANA MELO ALVES

Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento
Regional e Territorial

[documento assinado eletronicamente]

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG

Secretário de Economia Verde,
Descarbonização e Bioindústria



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 21/03/2024, às 12:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 17:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4960179** e o código CRC **2B4A5781**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MIDR- MDIC N. 1/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR

CNPJ: 03.353.358/0001-96

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Zona Cívico-Administrativa

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70297-400

DDD/Fone: (61) 2034-5619

Esfera Administrativa: FEDERAL

Cargo/função: MINISTRO DE ESTADO

PARTICIPE 2: : MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC

CNPJ: nº 00.394.478/0002-24

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Zona Cívico-Administrativa

Cidade: Brasília **Estado:** DF **CEP:** 70053-900

Esfera Administrativa: FEDERAL

Nome do responsável: Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Cargo/Função: MINISTRO DE ESTADO

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Incentivar a inovação tecnológica, o investimento, a reindustrialização de base sustentável e a geração de emprego e renda a parti do desenvolvimento da bioeconomia regional, por meio do fortalecimento da base socioeconômica territorial, do adensamento de cadeias produtivas, da integração entre as instituições de P,D&I com empresas e cooperativas e do manejo sustentável dos recursos naturais.

PRODUTO:

Empreendimentos, produtos ou serviços criados ou fortalecidos por meio de investimentos em inovação tecnológica, consolidação, ampliação e diversificação produtiva e industrial no setor de Bioeconomia.

Este Plano de Trabalho será executado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica XXX/2024, celebrado entre o MDIR e o MDIC.

3. DIAGNÓSTICO

A bioeconomia representa o conjunto de atividades econômicas baseadas na biodiversidade, que promovem soluções inovadoras no uso de recursos naturais e visam à transição para um padrão de desenvolvimento sustentável voltado para o bem-estar da sociedade e a conservação produtiva do meio ambiente.

A bioeconomia se apresenta hoje como alternativa para o desenvolvimento sustentável para diversas regiões do país, com destaque para a Amazônia Legal. Como a Bioeconomia compreende um campo multidisciplinar e ainda em construção, é necessário qualificar o que se deseja implementar em determinado contexto ou região com base nessa temática.

É imperativo que a bioeconomia apresente um caminho rumo à transição para um modelo econômico sustentável inclusivo, justo e que garanta o uso produtivo de sua biodiversidade. Urge o desenvolvimento de oportunidades de ocupação e renda, sobretudo para os jovens, que precisam edificar o caminho da sociobiodiversidade e da conservação produtiva dos biomas brasileiros no século XXI.

O aproveitamento dos insumos da biodiversidade na estruturação de cadeias produtivas locais é essencial para o sucesso das estratégias de transição energética, descarbonização dos processos produtivos e desenvolvimento de novos negócios, produtos, materiais e serviços de forma integrada entre a indústria, a academia e os demais elos produtivos dos quais participam as populações locais, ao mesmo tempo em que podem ser fortalecidas as políticas de conservação e regeneração ambiental.

4. ABRANGÊNCIA

- a) Seleção de 8 (oito) Territórios da Bioeconomia (pelo menos 1 por bioma – 6 biomas: Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa, Pantanal) identificando seu potencial produtivo: alimentos funcionais, fitomedicamentos, biocosméticos, bioartefatos, biomateriais de aplicação industrial e demais iniciativas em andamento, inicialmente Biomas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
- b) Critérios de seleção: territórios com relevante grau de maturidade no desenvolvimento das cadeias de valor da sociobiodiversidade, potencial de inovação e atuação de demais entidades com incidência de políticas públicas (federais, estaduais e municipais) e iniciativas privadas de interesse público (Empresas - ESG, ONGs, OSCIPs e fundações).

5. JUSTIFICATIVA

Observa-se que, como regra, os produtos do extrativismo têm gerado baixo valor agregado, revelando a necessidade de implementação de alternativas para beneficiamento e industrialização dos produtos nativos. Nesse sentido, o presente ACT busca aliar a expertise do MDIR na promoção de políticas públicas de base territorial e regional e a competência do MDIC em incentivar setores estratégicos, de base inovadora com vistas ao processo de neointustrialização em curso, sob uma perspectiva de sustentabilidade, geração de renda local e de descarbonização da economia.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

GERAL:

Incentivar a inovação tecnológica, o investimento, a reindustrialização de base sustentável e a geração de emprego e renda a partir do desenvolvimento da bioeconomia regional, por meio do fortalecimento da base socioeconômica territorial, do adensamento de cadeias produtivas, da integração entre as instituições de P,D&I com empresas e cooperativas e do manejo sustentável dos recursos naturais.

ESPECÍFICOS:

- I - Definir e implementar projetos em bioeconomia articulados à cadeias produtivas estratégicas para os biomas brasileiros;
- II - Promover ações transversais de apoio à infraestrutura sustentável, organização social, conservação e regeneração ambiental, financiamento e regulamentação;
- III - Incentivar a utilização de insumos da bioeconomia brasileira na produção de medicamentos e sua dispensação no Sistema Único de Saúde (SUS) em parceria entre o governo federal, estados e municípios;
- IV - Incentivar a produção e distribuição de produtos alimentícios da biodiversidade, fomentando a sua integração com outros programas, a fim de combater a insegurança alimentar e suas consequências;
- V - Promover projetos de investimento em bioeconomia atrativos ao setor privado nacional e internacional, incluindo serviços avançados, laboratórios e unidades de beneficiamento, considerando a contrapartida pública de infraestrutura sustentável, formação e qualificação profissional, financiamento qualificado e incentivos fiscais;
- VI - Fomentar programas de qualificação profissional voltados para formação de capital humano e difusão de boas práticas no uso econômico sustentável da biodiversidade regional com a valorização do conhecimento tradicional;
- VII - Articular parcerias para a estruturação de uma rede de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) voltada para as cadeias produtivas da biodiversidade;
- VIII - Promover o compartilhamento de práticas sustentáveis nas atividades econômicas associadas à bioeconomia com repartição de benefícios e respeito aos modos de vida dos territórios;
- IX - Fortalecer as capacidades governativas subnacionais, focalizando a importância da bioeconomia e sua inserção nos instrumentos de desenvolvimento econômico e planejamento municipais e estaduais;
- X - Estabelecer redes de colaboração institucional para o desenvolvimento da bioeconomia com entidades de ensino, pesquisa e qualificação profissional, empresas públicas e privadas, ministérios, bancos de desenvolvimento, superintendências de desenvolvimento regional, entidades do terceiro setor, estados e municípios, além de organismos de cooperação internacional;
- XI - Articular parcerias para a estruturação de programas e editais de fomentos à inovação tecnológica relativas ao desenvolvimento das cadeias produtivas da Bioeconomia, em especial com recursos oriundos do FNDCT, do Polo Industrial de Manaus – PIM, do BNDES e da EMBRAPA; e
- XII - Incentivar a adoção de insumos da biodiversidade produzidos localmente em processos de descarbonização industrial, em especial no desenvolvimento e adoção de novos materiais para a substituição de petroquímicos.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Para alcance dos objetivos propostos, os participantes implementarão as ações previstas no Plano de Ação, que poderão abarcar as seguintes intervenções:

- a) Promoção da participação da sociedade na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento e na gestão territorial, em temas transversais como a bioeconomia, organização social e meio ambiente, com ênfase no protagonismo da mulher e do jovem;
- b) Fortalecimento das redes estaduais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive por meio do fomento aos ecossistemas e ambientes de inovação, parques científicos e tecnológicos, incubadoras de empresas e aceleradoras de startups;

- c) Fomento aos programas de qualificação profissional voltados para formação de capital humano e difusão de práticas sustentáveis nas atividades produtivas;
- d) Articulação de parcerias para a estruturação de uma rede de provisão de assistência técnica e extensão rural - ATER;
- e) Fomentar a viabilização de infraestruturas sustentáveis nos segmentos de energia, transportes e conectividade (enabling conditions), gestão de resíduos sólidos e recursos hídricos, com destaque para as energias renováveis e alternativas de transporte de baixo impacto ambiental – carbono neutro e outras;
- f) Promoção de projetos de investimento atrativos ao setor privado nacional e internacional, incluindo serviços avançados, laboratórios, unidades de beneficiamento e certificadoras, considerando a contrapartida pública de infraestrutura sustentável, formação e qualificação profissional, financiamento qualificado e incentivos fiscais;
- g) Estabelecimento de redes de colaboração institucional com entidades de ensino, pesquisa e qualificação profissional, empresas públicas e privadas, ministérios, bancos de desenvolvimento, superintendências de desenvolvimento regional, entidades do terceiro setor, além de organismos de cooperação internacional; e
- h) Articulação de parcerias para a estruturação de programas e editais de fomentos à inovação tecnológica relativas ao desenvolvimento das cadeias produtivas da Bioeconomia, em especial com recursos oriundos do FNDCT, do Polo Industrial de Manaus – PIM, do BNDES e da EMBRAPA.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO PRODUTO DE INTERVENÇÕES

Pelo MIDR:

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL

ADRIANA ALVES MELO - Secretária Nacional

Pelo MDIC:

SECRETARIA DE ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG - Secretário Nacional

9. RESULTADOS ESPERADOS

- a) Empreendimentos, produtos ou serviços criados ou fortalecidos por meio de investimentos em inovação tecnológica; e
- b) Ampliação, consolidação e diversificação produtiva no setor de Bioeconomia.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável		Prazo
		MIDR	SEV- MDIC	
1. Planejamento de Ações	a) Definição dos 8 (oito) territórios prioritários	SDR-MIDR	SEV-MDIC	1º sem/2024
	a) Definição das parcerias para atuação nos territórios: <ul style="list-style-type: none"> Associações e Cooperativas de Produtores; ICTs locais e regionais (Universidades, IFs, Embrapa); Governo: Prefeituras/Secretarias Estaduais/Ministérios; Terceiro setor: ONGs, OSCIPs, Sistema S (Sebrae, Senar, Senai), fundações nacionais e internacionais (Ex. GIZ, USAID); Investidores: Agências de fomento à Inovação, Entidades filantrópicas, fundos regionais, nacionais e internacionais, bancos públicos e privados; Empresas: Startups, empresas de processamento, design, distribuição, comercialização. 	SDR-MIDR	SEV-MDIC	1º sem/2024

	a) Organização de missões técnicas de reconhecimento e oficinas de planejamento nos territórios selecionados.	SDR-MIDR	SEV-MDIC	2º sem/2024 2º sem/2025
2. Execução de Ações	b) Definição dos planos de negócio dos territórios selecionados.	SDR-MIDR	SEV-MDIC	2º sem/2024 2º sem/2025
	c) Definição e viabilização dos planos de investimentos nos territórios selecionados.	SDR-MIDR	SEV-MDIC	2º sem/2024 2º sem /2027

Brasília, da data da assinatura eletrônica

Partes:

[documento assinado eletronicamente]

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

[documento assinado eletronicamente]

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Testemunhas:

[documento assinado eletronicamente]

ADRIANA MELO ALVES

Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

[documento assinado eletronicamente]

RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG

Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Observações:

1) Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.

2) A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 21/03/2024, às 12:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**, Usuário Externo, em 25/03/2024, às 17:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4960194** e o código CRC **80CEB084**.